



**CAMARAGIBE**  
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, DR. JOÃO RIBEIRO DE LEMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÂMARA M. CAMARAGIBE  
RECEBIDO EM 05/01/94  
HORA 11,45  
POR A. Almeida

LEI nº 028 /93

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência físicas, sensorial ou mental, bem com seus acompanhantes, quando comprovadamente necessário, terão direito a passagem gratuita nos transportes coletivos nesta cidade.

§1º - Os deficientes a que se refere o artigo, bem como seus acompanhantes, deverão encaminhar à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal, comprovação de sua condição, para que seja expedido o documento de identificação para o transporte gratuito.

§2º - Os acompanhantes dos deficientes somente poderão se valer do benefício de gratuidade, quando, efetivamente, estiverem assistindo aos mesmos.

§3º - Da carteira de Transportes, deverão constar qual o órgão examinador e o número da carteira de identidade do portador.

§4º - A habilitação para recebimento de benefício, de que trata o diploma, será feita pela Diretoria de transporte de Camaragibe, sob o auxílio do INSS, IPSEP ou instituição especializadas, apreciada a necessidade de acompanhamento para o deficiente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Camaragibe, 14 de dezembro de 1993

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS  
= Prefeito =

1094